



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00892 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
84F495DD20395B88F50837CFEE40C6D2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- DECRETO GP Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DECRETO GP Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2020. INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 018/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.  
DECRETO Nº 019/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO PP 010/2020

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## DECRETO GP Nº 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do município de Cândido Sales/BA e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a orientação do CNE – Conselho Nacional de Educação; e Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e do público em geral, promovendo a continuidade do serviço público em condições adequadas de trabalho e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica;

CONSIDERANDO que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; e

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Cândido Sales, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, as aulas das Redes Pública e Privada de Ensino.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino sofrerá readequação, para atendimento ao art. 24 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo único. Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 130/93 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de (30) trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

§1º. Os eventos que aglomerem número inferior ao permitido no *caput*, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar do poder de polícia para determinar seu cancelamento, nos casos de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

§2º. Diante do cenário epidemiológico atual, recomenda-se o cancelamento ou adiamento dos eventos não abrangidos pelo *caput*.

Art. 4º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação:

I – As viagens realizadas pelo município de Cândido Sales para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e hemodíalise;

II – As consultas e exames eletivos;

III – As visitas, por populares e familiares, aos pacientes do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV – As atividades de grupos vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

V – Quaisquer estágios curriculares, extracurriculares, educacionais, de formação técnica ou superior, que utilizem a rede municipal de saúde;

VI – As viagens de servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º. Os atendimentos nas Unidades de Saúde da Família (USF) seguirão o agendamento do prontuário eletrônico do Ministério da Saúde, sendo que, os do CRAS e CREAS, dar-se-ão por meio de senhas, com data e horários pré-definidos, os quais serão informados aos usuários, por ocasião de seu primeiro comparecimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fixará novos critérios para acompanhamento de pacientes internados no Hospital Municipal, respeitado o minimamente necessário ao bem-estar do beneficiário.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 anos, ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a chefia imediata.

Parágrafo único. A condição descrita no *caput* dependerá de comprovação por documento oficial original de identificação, com foto, a ser encaminhado ao setor de pessoal da Municipalidade.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Planejamento determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 9º. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que será formado pela Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete Civil e Comunicação, Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Procuradoria Geral do Município.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo Único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por Portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção ao COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DECRETO GP Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XV c/c art. 8º, XVII, alínea b da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Prefeita Municipal, sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Comitê será composto pelo:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Chefe de Gabinete Civil e Comunicação;
- III – Secretário Municipal de Educação;
- IV – Secretário Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- V – Secretário Municipal de Administração e Planejamento; e
- VI – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

- I - por ocupante de cargo de assessoramento especial, de sua confiança;
- II - por outros diretores, nas hipóteses dos incisos XVII a XXI do caput; e
- III - pelo seu substituto na função, na hipótese do inciso XXII do caput.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

I - Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e

III - Outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela titular da Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica.

Art. 7º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2EB21E4561CC1BAF7C2DFB8370174B44

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA ELISÂNGELA SANTOS FERREIRA INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR I, PARA O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que a servidora pública do quadro do magistério público professora I, **ELISÂNGELA SANTOS FERREIRA**, no pedido de enquadramento apresentou a documentação pertinente ao cumprimento do regime de 40 horas semanais pelo lapso temporal de 5(cinco) anos ininterruptos.

**CONSIDERANDO** que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 2.290/2019, concluiu a dita Procuradoria Jurídica, pelo reconhecimento do enquadramento pleiteado, por atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, § 2º da Lei Municipal de n. 12/2001.

## DECRETA

**Art. 1º - ENQUADRAMENTO** da servidora pública **ELISÂNGELA SANTOS FERREIRA**, cargo professora I, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ Único-** A incidência salarial pertinente ao enquadramento iniciará a partir do escalonamento da servidora ao regime imposto e cumprimento da carga horária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 17 de março de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira  
Prefeita do Município de Cândido Sales

DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA sob o nº 27.423  
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
05C072B92DAAC8C814BFF5919F7E0EE6

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA MARIA SELMA LIMEIRA DE SOUSA INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR I, PARA O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que a servidora pública do quadro do magistério público professora I, **MARIA SELMA LIMEIRA DE SOUSA**, no pedido de enquadramento apresentou a documentação pertinente ao cumprimento do regime de 40 horas semanais pelo lapso temporal de 5(cinco) anos ininterruptos.

**CONSIDERANDO** que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 1.828/2018, concluiu a d. Procuradoria Jurídica, pelo reconhecimento do enquadramento pleiteado, por atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, § 2º da Lei Municipal de n. 12/2001.

## DECRETA

**Art. 1º - ENQUADRAMENTO** da servidora pública **MARIA SELMA LIMEIRA DE SOUSA**, cargo professora I, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ Único-** A incidência salarial pertinente ao enquadramento iniciará a partir do escalonamento da servidora ao regime imposto e cumprimento da carga horária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 17 de março de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira  
Prefeita do Município de Cândido Sales

DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA sob o nº 27.423  
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA - CNPJ N° 13.857.123/0001-95**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Pregão Presencial N° 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna pública a **REPUBLICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos e materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Dep. Luis Eduardo Magalhães. A sessão que seria realizada dia 27.03.2020 às 08h30min, fica determinada nova data para o dia 03.04.2020 às 08h30min, na Pç Av. Presidente Costa e Silva, nº 501 – Célio Alves. Cândido Sales/BA. Por conta de alteração no edital e a necessária observância ao Artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93. Helder Dias de Oliveira- Pregoeiro, Cândido Sales 18.03.2020.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)